



REGULAMENTO

DO

CATUAÍ ANGÁ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – LONGO PRAZO

CNPJ/MF 27.944.148/0001-30

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO FUNDO	3
CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO.....	3
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	9
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO	11
CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS.....	12
CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA	18
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1. O **CATUAÍ ANGÁ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – LONGO PRAZO**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas posteriores alterações (“Instrução CVM nº 555/14”) e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. O prazo de duração do Fundo será de 4 (quatro) anos, sendo os 2 (dois) primeiros anos de período de investimento e 2 (dois) anos subsequentes de período de desinvestimento, podendo ser prorrogado o período de desinvestimento e, portanto, o prazo de duração do Fundo em 1 (um) ano a exclusivo critério dos Gestores e sendo eventuais prorrogações adicionais realizadas mediante aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2. O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de determinados Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e posteriores alterações (“Instrução CVM nº 539/13”), doravante denominados Cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir riscos descritos neste Regulamento em razão da política de investimento do Fundo.

Parágrafo Único. Conforme faculta a legislação vigente, o Fundo não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3. O Fundo tem por objetivo buscar retorno ao seus Cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno.



Parágrafo 1º. De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos e renda variável.

Parágrafo 2º. O Fundo buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do Fundo como longo prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4. Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1).	0%	100%	
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%	
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%	
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	0%	

7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	49%	100%
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	0%	
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	0%	
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7) e (9) acima.	0%	100%	
11) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (8) acima.	0%	0%	
12) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	0%	
13) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	0%	
14) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (16) e (20) abaixo.	0%	100%	
15) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	0%	
16) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.	0%	100%	
17) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	100%	
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	0%	
19) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	0%	
20) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a	0%	100%	

Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.			
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC- NP.	0%	0%	
22) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	0%	
23) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	0%	0%	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	MÍN.	MÁX.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	0%	
1.2) Alavancagem e/ou Posicionamento e/ou Proteção.	0%	0%	
2) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
2.1) Proteção.	0%	0%	
3) Limite de margem requerida mais margem potencial	0%	0%	
4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	0%	
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	0%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	0%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	0%	

5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descrita no item (8) e (9) abaixo.	0%	100%	
6) Pessoa natural.	0%	0%	
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%	
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	0%	
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.	0%	0%	
OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão do Administrador e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	0%
2) Ativos Financeiros de emissão dos Gestores e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo Administrador e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados ou geridos pelos Gestores e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com Administrador e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com os Gestores e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	0%	
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
Day trade	VEDADO		

Operações a descoberto	VEDADO
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO

Parágrafo Único. Os ativos constantes no item 17 da tabela acima são doravante definidos como “Ativos Imobiliários” e quaisquer outros ativos constantes nos demais itens da tabela acima são doravante denominados “Outros Ativos”.

Artigo 5. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelos Gestores e observados pelo Administrador, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 1º. Os ativos financeiros do Fundo, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na Instrução CVM nº 555/14.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao Fundo a aplicação em fundos de investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam administrados pelo Administrador e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os riscos assumidos pelo Fundo definidos no Artigo 7 abaixo.

Artigo 6. O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Artigo 7. Os Cotistas devem estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- (i) Risco de Mercado;
- (ii) Risco de Liquidez;
- (iii) Risco de Crédito/Contraparte;
- (iv) Risco de Mercado Externo;
- (v) Risco de Concentração; e
- (vi) Risco Tributário.

Parágrafo Único. Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 8. O Fundo é administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominada Administrador.

Parágrafo 1º. O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) HL73EA.00000.LE.076.

Parágrafo 2º. A gestão da carteira do Fundo será exercida por (i) ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjuntos 172 e 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008 (“ANGÁ”), e (ii) CATUAÍ GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 21º andar, conjunto 2103, sala 07, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.976.481/0001-57, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.525, de 06 de agosto de 2018 (“CATUAÍ”), doravante denominadas em conjunto “Gestores”.

Parágrafo 3º. A gestão da carteira do Fundo é realizada de forma compartilhada entre os Gestores, que atuam de forma especializada em mercados específicos, com autonomia e discricionariedade para determinar a alocação dos ativos do Fundo de acordo com suas respectivas atribuições e em observância à política de investimento



definida neste Regulamento, conforme descritas abaixo e no Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento celebrado entre o Fundo e os Gestores:

- (i) a gestão da carteira do Fundo de Ativos Imobiliários é de responsabilidade da CATUAÍ, a qual terá poderes para negociar, em nome do Fundo, tais ativos e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Imobiliários detidos pelo Fundo; e
- (ii) já a gestão dos Outros Ativos da carteira do Fundo seguirá o seguinte trâmite entre os Gestores: (a) a ANGÁ será responsável pela análise, diligência e avaliação das operações a serem realizadas pelo Fundo com os Outros Ativos e apresentará sugestões para a aprovação da CATUAÍ; (b) com base nas informações recebidas a CATUAÍ aprovará ou não o investimento ou desinvestimento pelo Fundo nos Outros Ativos e informará sua decisão para a ANGÁ; (c) após, e somente após, a manifestação favorável da CATUAÍ, competirá à ANGÁ a efetivação das movimentações de compra e venda de tais Outros Ativos em nome do Fundo; e (d) o exercício do direito de voto decorrente dos Outros Ativos detidos pelo Fundo competirá à ANGÁ, devendo o voto ser previamente definido conjuntamente entre os Gestores.

Parágrafo 4º. Observadas as atribuições de cada um dos Gestores, os Gestores são solidariamente responsáveis pela gestão da carteira do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 555/14. A estrutura de cogestão permite a utilização das expertises adjacentes e complementares de cada um dos Gestores aplicadas ao Fundo, de forma a otimizar sua gestão. Ressalta-se que a estrutura de cogestão pode, excepcionalmente, gerar uma situação de potencial conflito entre os Gestores em razão de decisões de investimento divergentes e, para tanto o Administrador fica autorizado a agir como árbitro para solucionar eventuais conflitos.

Parágrafo 5º. A custódia, tesouraria, controladoria dos ativos financeiros e escrituração de cotas do FUNDO é realizada pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 e nº 15.382 de 7 de dezembro de 2016, doravante denominado respectivamente Custodiante ou Escriturador, conforme o caso.

Parágrafo 6º. A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 9. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará uma taxa de administração de 0,001% (um milésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo 1º. A taxa de administração acima mencionada será atribuída ao Administrador e aos Gestores, de acordo com o pactuado em Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento entre eles celebrado.

Parágrafo 2º. Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,001% (um milésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo 3º. A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo 4º. O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do Fundo, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da taxa de administração.

Artigo 10. O Fundo não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 11. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) as taxas de administração e de performance;
- (xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Artigo 85, parágrafo 8º da Instrução CVM nº 555/14; e
- (xiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa do Administrador ou dos Gestores.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 12. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações dos Cotistas.



Parágrafo 1º. As cotas do Fundo serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e posteriores alterações (“Instrução CVM nº 476/09”).

Parágrafo 2º. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotista do Fundo, o qual deverá manter seu dado atualizado perante o Fundo.

Parágrafo 3º. O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 13. As cotas do Fundo podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou **(vii)** mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo 1º. A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 555/14, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao Administrador toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo 2º. As cotas do Fundo não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Artigo 14. O patrimônio inicial do Fundo na primeira emissão será formado de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) cotas, e no máximo, 100.000 (cem mil) cotas. As cotas do Fundo possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização.

Parágrafo 1º. O prazo para subscrição das cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas, prorrogáveis nos termos da



legislação vigente, sendo que por ocasião de seu ingresso no Fundo, o subscritor: (a) receberá exemplar deste Regulamento, (b) assinará o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento, (c) assinará Termo de Adesão e Ciência de Risco; (d) declarará sua qualidade de Investidor Profissional; e (e) declarará seu conhecimento dos termos da oferta de cotas do Fundo.

Parágrafo 2º. Do Boletim de Subscrição deverão constar:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) quantidade de cotas subscritas; e
- (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo.

Parágrafo 3º. A integralização das cotas ocorrerá a prazo e em moeda corrente nacional, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador, sempre mediante solicitação dos Gestores, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo 4º. As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador, ao critério dos Gestores e sem necessidade de aprovação pela assembleia geral de Cotistas, observado o disposto no Compromisso de Investimento sobre chamadas de capital.

Parágrafo 5º. Do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento deverá constar que, no decorrer da vigência do Fundo, existirão chamadas de capital às quais os Cotistas estarão obrigados a cumprir, de acordo com regras constantes neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sob as penas nele expressamente previstas.

Parágrafo 6º. As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador durante o prazo de duração do Fundo, sob prévia e expressa recomendação dos Gestores, por meio de carta ou por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhadas aos Cotistas. Exceto no caso da primeira chamada de capital que ocorrerá na forma estabelecida no Compromisso de Investimento, as demais chamadas de capital deverão ser realizadas com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de integralização das respectivas



cotas, a contar da data do envio, ou prazo inferior, caso haja anuência por parte dos Cotistas.

Parágrafo 7º. No ato de cada integralização das cotas, respectivo comprovante do envio de Transferência Eletrônica Disponível – TED realizado pelo subscritor e efetivamente recepcionado pelo Fundo, será base de comprovação do pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Regulamento, no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das cotas, que servirá como prova de quitação.

Parágrafo 8º. O valor da cota a ser utilizado para integralização no âmbito da 1º emissão de Cotas do Fundo, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo certo que o subscritor que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora e, somente a partir do dia 29 de setembro de 2017, estará sujeito ao pagamento de multa nos termos previstos Parágrafo 10º deste Artigo 14.

Parágrafo 9º. O valor da cota a ser utilizado para integralização para as futuras emissões de cotas deverá observar o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 18 deste Regulamento.

Parágrafo 10º. Ressalvado o disposto no Compromisso de Investimento sobre a forma, prazo e mora da primeira chamada de capital do Fundo, caso o prazo para integralização de cotas das demais chamadas de capital estabelecido neste Regulamento, no respectivo Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento não seja cumprido por algum Cotista, no ato de integralização este Cotista ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento ao Fundo de seu débito atualizado pelo Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI, adicionado de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, bem como eventuais perdas e danos em virtude de tal atraso e suas consequências. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.



Parágrafo 11º. Caso qualquer Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização das cotas estabelecida no Compromisso de Investimento, eventuais amortizações ou quaisquer outras formas de recebimento a que o Cotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo até o limite de tais débitos. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este parágrafo, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização ou resgate de suas cotas.

Parágrafo 12º. Verificada a mora do Cotista, o Fundo, desde que aprovado pela maioria dos demais Cotistas em assembleia geral de Cotistas, promoverá contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas a título de integralização de Cotas, nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo 13º. O Administrador notificará o Cotista inadimplente a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, inclusive direito de voto nas assembleias gerais de Cotistas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo 14º. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com todas as obrigações após a suspensão dos seus direitos, este passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 15º. Caso não sejam realizadas chamadas de capital em valor correspondente ao das cotas subscritas, conforme disposto no Compromisso de Investimento e/ou no Boletim de Subscrição assinado pelos Cotistas, as cotas remanescentes subscritas e não integralizadas, serão automaticamente canceladas, estando os Cotistas liberados da obrigação de integralizar assumida no Compromisso de Investimento e/ou no Boletim de Subscrição.

Artigo 15. O Fundo poderá realizar amortizações de cotas no máximo 1 (uma) vez por ano, mediante aprovação prévia em assembleia geral de Cotistas, convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam

sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, observado, inclusive, o período de investimento do Fundo Investido.

Parágrafo 1º. Especificamente durante o período de desinvestimento, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 1º deste Regulamento, as amortizações de cotas poderão ser realizadas em periodicidade distinta da prevista acima, observada a realização máxima de 6 (seis) amortizações durante cada ano calendário dentro do período de desinvestimento. Tais amortizações deverão ser realizadas conforme orientação dos Gestores sem a necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas.

Artigo 16. As integralizações e as amortizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível - TED, B3 Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 17. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do Fundo por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. No caso do encerramento do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no penúltimo dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá na data término do prazo de duração do Fundo.

Parágrafo 2º. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeito os ativos financeiros componentes da carteira do Fundo.

Parágrafo 3º. Nas hipóteses previstas no Parágrafo 1º e Parágrafo 2º acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do Fundo aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.



Parágrafo 4º. Na hipótese prevista no Parágrafo 2º acima, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá na data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

Artigo 18. O Fundo poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

Parágrafo 1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota de fechamento do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo 3º do Artigo 12 acima.

Parágrafo 2º. Na hipótese da assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo Fundo a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos Artigos 111 ou 113 da Instrução CVM nº 555/14.

Parágrafo 3º. Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo 4º. Nas novas emissões de cotas, as integralizações respeitarão o quanto disposto neste Regulamento, no novo Compromisso de Investimento celebrado e no respectivo Boletim de Subscrição

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA

Artigo 19. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pelo Administrador, sendo certo que serão



consideradas aprovadas as demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento do Cotistas.

- (ii) a substituição do Administrador, dos Gestores ou do Custodiante do Fundo;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- (iv) a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (vi) a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- (vii) a alteração deste Regulamento; e
- (viii) situações que configurem ou possam configurar conflito de interesses entre os prestadores de serviços do Fundo e pessoas a eles ligadas.

Parágrafo 1º. A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo 2º. A presença do Cotista supre a falta de convocação.

Parágrafo 3º. A assembleia geral se instalará, presencialmente ou por meio remoto de comunicação, com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota integralizada um voto.

Parágrafo 4º. As deliberações da assembleia geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria simples dos presentes, ressalvadas as matérias referidas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (viii) deste Artigo, que somente podem ser adotadas por votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 5º. A assembleia geral que ocorrer por meio remoto de comunicação poderá ser realizada exclusivamente das seguintes formas: (i) teleconferência; (ii) videoconferência; (iii) pela rede mundial de computadores, mediante a disponibilização de salas com acesso restrito. No caso de utilização de meio remoto de comunicação por teleconferência, videoconferência ou rede mundial de computadores, devem ser tomadas as medidas técnicas necessárias para assegurar a autenticidade e veracidade das manifestações, podendo o Administrador utilizar para tal finalidade a atribuição de



senha de acesso ou gravação da teleconferência e/ou videoconferência, conforme o caso.

Parágrafo 6º. Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral, seu representante legal ou procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 7º. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral.

Parágrafo 8º. O resumo das decisões das assembleias gerais deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

Artigo 21. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 22. Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

Artigo 23. As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site do Administrador www.vortx.com.br, informações aos Cotistas.

Artigo 24. As informações ou documentos relacionados ao Fundo poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, via website do Administrador (www.vortxbr.com) ou via correio eletrônico.



Artigo 25. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio: Ouvidoria - Vórtx DTVM Ltda.: telefone 08008870456 ou pelo e-mail: ouvidoria@vortexbr.com, em dias úteis, das 9h às 18h; website www.vortexbr.com ou correspondência para Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, São Paulo – SP, CEP 01452-000 e pelo e-mail admfundos@vortexbr.com.

São Paulo, [] de setembro de 2019

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador